

LEI COMPLEMENTAR N.º 208, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
182/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei Complementar 182/2023, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º - Ultrapassadas as quantidades máximas, limitada ao volume diário, por munícipe, de 200 (duzentos litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas), os resíduos passam a ser considerados como proveniente de grandes geradores e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial.

Art. 2.º Altera a redação do § 2º do art. 30 da Lei Complementar 182/2023, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Poder Público disponibilizará áreas para a implantação dos Ecopontos e Entrepósitos, podendo também após análise ser autorizada pela SEDEMA a instalação destes em área privadas.

Art. 3.º Altera a redação do Art. 55 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 55. Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) e implantar Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos para fins de regularização ambiental junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) e a Secretaria Municipal de Saúde Pública — (SEMSP), conforme legislação pertinente.

Art. 4.º Altera a redação do artigo 71 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 71. Fica criado o Controle de Destinação Resíduos — CDR, através de formulário eletrônico que será disponibilizado através do site da Prefeitura.

Art. 5.º Altera a redação do caput do artigo 77 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 77. A fiscalização do disposto neste Código será efetuada pela SEDEMA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente) e SMS (Secretaria Municipal de Saúde) no âmbito de suas competências;

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 09 de Setembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal